



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir os motéis no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir os motéis no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo.

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 23.
.....

§ 9º Os motéis são considerados meios de hospedagem para fins do cadastramento de que tratam este artigo e os arts. 21, 22, 24 e 25 desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de março de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

